



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

Concurso público para Fornecimento de combustíveis
durante 2 meses

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

Artigo 1.º

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto principal fornecimento de combustíveis: gasóleo rodoviário a granel e gasolina nos postos de abastecimento da adjudicatária.
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código CPV **09100000-0 – Combustíveis** de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. Implantar nas instalações da entidade adjudicante um “Posto de Abastecimento” com capacidade para 20.000 litros de combustível (gasóleo rodoviário).

Artigo 2.º

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

Artigo 3.º

Prazo do contrato

1. O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **de 2 (dois) meses, com início no dia 1 do outubro de 2022**, cessando com o fim do prazo de execução, ou se tiver atingido o valor total do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso do combustível gasóleo rodoviário, o prazo iniciar-se-á, com a disponibilidade de combustível a ser feita através do tanque a implantar no espaço para o efeito entregue ao adjudicatário.

Artigo 4.º

Bens a Fornecer e Estimativa

1. São os seguintes os valores estimados dos produtos a fornecer ao abrigo do contrato, para os 2 meses:
 - a) Gasóleo rodoviário: 140.000 litros;
 - b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas: 4 167 litros;
2. Os valores reais de consumo, dependem da necessidade de consumo e também da evolução do preço dos combustíveis, uma vez que não poderá ser ultrapassado o valor de contrato a celebrar.

Artigo 5.º

Modalidades de Fornecimento

As modalidades de fornecimento de combustíveis são:

- a) Para gasolina, nos postos de abastecimento públicos aos veículos do Município, automóveis, motociclos e ciclomoteres, através de cartão magnético frota. Estes postos deverão estar situados no Concelho do Funchal, e serem de fácil acesso.
- b) Para gasóleo, no depósito próprio de abastecimento, nas instalações do Município, nos Viveiros. A requerimento do Município outras viaturas poderão abastecer nos postos públicos.

Artigo 6.º

Do depósito para fornecimento a granel

1. O depósito terá uma capacidade de 20.000 litros.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

2. O depósito será fornecido e montado pelo adjudicatário, bem como a respetiva bomba para abastecimento das viaturas, no Parque de Máquinas e Viaturas do Município, sito em Rua Mestre Sidónio nº 28, Funchal.
3. A bomba de abastecimento referida, deverá prever um sistema para registo e abastecimento pelo próprio condutor, com “pin de segurança” identificando: o condutor, a viatura, os Km, a data, e a quantidade abastecida.
4. Esta bomba, deverá permitir uma listagem diária dos abastecimentos, em formato digital com os dados do abastecimento.
5. O tanque é subterrâneo, com a instalação e total operacionalização da responsabilidade do adjudicatário, quer sejam as obras civis, técnicas ou outras a realizar, com uma distancia entre a bomba e o deposito até 30 metros, comunicando o terminal de gestão de frota via cabo, com a distancia entre terminal de gestão de cartões e o PC até 20 metros.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base é de **196 126,00 (cento e noventa e seis mil cento e vinte e seis euros)**, euros, acrescido de IVA à taxa legal aplicável na RAM, não podendo os concorrentes apresentar preço superior ao valor base, sob pena de exclusão da sua proposta.
2. O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante, se propõe pagar pelo fornecimento do combustível no total dos 2 meses de contrato.
3. O preço base do presente procedimento teve por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, de acordo com o estabelecido no artigo 47.º n. º3 do CCP.

Artigo 8.º

Serviços inerentes á execução do contrato

1. Para execução do contrato, o adjudicatário está obrigado a instalar um tanque, e á entrega de cartões magnéticos que permitem o abastecimento de viaturas, nos postos normais de abastecimento publico. Desses serviços, contam-se designadamente;
 - a) Emissão, manutenção e substituição do cartão magnético;
 - b) Instalação e manutenção do sistema informático do controlo do cartão magnético;
 - c) Instalação, manutenção e funcionamento do posto de abastecimento, nos Viveiros, Município do Funchal, que será do tipo de abastecimento automático pelo condutor.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

Artigo 9.º

Preços

1. Os preços a pagar pelo Município do Funchal no âmbito do contrato são os que resultarem dos preços de tabela, de venda ao público, deduzido do desconto contratual, para o fornecimento nos postos públicos e do desconto por litro fornecido a granel no tanque/depósito.
2. Os preços de tabela, são os praticados nos postos de abastecimento, a cada momento, pelo fornecedor, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor, na Região Autónoma da Madeira.
3. Em caso de promoções pontuais, praticadas nos postos de abastecimento, o desconto que recai sobre o preço de tabela, é o maior dos dois descontos (ou do contrato ou o da promoção).

Artigo 10.º

Descontos

1. Os descontos concedidos são válidos durante o todo período de vigência do contrato, a menos que o adjudicatário entenda aumentá-los.
2. O aumento dos descontos pode verificar-se em qualquer altura e incidir sobre uma parte ou a totalidade dos produtos abrangidos no contrato. Neste caso, o adjudicatário deve informar antecipadamente o Município do Funchal dos novos descontos concedidos.

Artigo 11.º

Requisição e Emissão de Cartões Magnéticos e Abastecimento em Depósito

1. Para abastecimento em postos públicos, o Município do Funchal entregará ao adjudicatário os documentos necessários para a requisição dos cartões magnéticos.
2. Para abastecimento em depósito/tanque o Município emite a requisição de modelo oficial.
3. Com base nas informações fornecidas pelo Município, o adjudicatário responsabiliza-se pela emissão do cartão, que poderá ser utilizado através dos meios eletrónicos ou meios mecânicos, no caso de necessidade.
4. O cartão deve poder conter as seguintes características mínimas:
 - a) Identificação do Município;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

- b) Estar associado a uma matrícula;
- c) Ter obrigatoriamente um código secreto (PIN-Número de Identificação Pessoal);
- d) Permitir a identificação de qualquer motorista através de um código de identificação;
- e) Permitir fixar um limite de abastecimento (plafond);

Artigo 12.º

Validade dos Cartões

Os cartões serão válidos durante toda a vigência do contrato.

Artigo 13.º

Dano e Extravio do Cartão

1. Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto através de telefone e posteriormente por qualquer meio eletrónico por escrito.
2. O fornecedor, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, ou quaisquer outros meios, cancelará imediatamente o acesso de abastecimento desse cartão.
3. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita nos termos do número anterior.
4. Para os efeitos deste artigo, o adjudicatário indicará um telefone e um endereço de correio eletrónico. A comunicação por endereço eletrónico é sempre obrigatória e constitui prova de comunicação.

Artigo 14.º

Abastecimento

1. Sempre que um veículo seja abastecido ao abrigo do contrato deve ser fornecido o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local de abastecimento;
 - b) Identificação do número do cartão;
 - c) Identificação do Motorista;
 - d) Identificação do veículo;
 - e) Identificação do tipo de combustível;
 - f) Quantidade abastecida.
2. Na impossibilidade de validação eletrónica devido a “quebra” do sistema ou inexistência do mesmo, será garantido a utilização do cartão por sistema mecânico.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

3. A entrega do combustível no depósito próprio é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual consta, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do adjudicatário;
- c) A identificação do Município;
- d) A data da encomenda e número da requisição do Município;
- e) A identificação dos produtos e respetivas quantidades.

Artigo 15.º

Prazo de Entrega

- 1. O prazo de entrega dos combustíveis no depósito próprio é de até 2 (dois) dias contados a partir da data de receção da requisição.
- 2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique o atraso ou suspensão da entrega, deve o adjudicatário logo que dele tenha conhecimento informar a Município de tal facto.

Artigo 16.º

Transporte e abastecimento

- 1 - Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega de combustíveis, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 2 – O adjudicatário deverá ter em vigor todas as licenças e seguros de transporte e fornecimento de combustíveis na região autónoma da Madeira.

Artigo 17.º

Faturação

A faturação dos consumos efetuados deve ser enviada mensalmente ao Município, devendo conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação do Município;
- c) Identificação do veículo;
- d) Identificação do produto abastecido;
- e) Quantidade abastecida;

Artigo 18.º

Pagamento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

1. O Município do funchal, após a receção da faturação, (mensal) deve proceder à verificação dos abastecimentos e confirmação dos valores debitados, confrontando-os com os talões.
2. O Município procede ao pagamento das faturas dentro do prazo de **30 (trinta) dias** a contar da receção nos seus serviços da fatura.
3. O adjudicatário pode suspender o fornecimento até regularização do pagamento, devendo fazer um aviso prévio ao Município, de que interromperá o fornecimento de combustíveis se as faturas vencidas não forem pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação.

Artigo 19.º

Garantia

1. O adjudicatário garante o abastecimento dentro dos termos contratados.
2. O adjudicatário garante que os produtos estão conforme as especificações legais e que as instalações e os serviços prestados, respeitam as normas de segurança e outras em vigor.
3. O Município deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
4. Quando a anomalia seja imputável ao adjudicatário, este ficará obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.
5. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos.
6. Considerando a importância dos fornecimentos dos combustíveis para o Município do Funchal, é desde já fixada uma cláusula penal igual a 20% do preço base, se por qualquer razão imputável ao concorrente/adjudicatário/cocontratante, não houver lugar à celebração do contrato e ou desistência da adjudicação.

Artigo 20.º

Admissão e Exclusão de combustíveis

1. Durante a vigência do contrato não é possível a admissão de novos combustíveis.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

2. Salvo disposição legal em contrário, durante a vigência do contrato, o adjudicatário não pode excluir combustíveis.

Artigo 21.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato é Rui Ferreira com o contacto institucional [rui.jose.ferreira.@funchal.pt](mailto:rui.jose.ferreira@funchal.pt)

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante

4 - No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRA ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO GESTÃO DE FROTA

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável, ao fornecimento em causa, com as devidas adaptações à Região Autónoma da Madeira.